



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 15/2023

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde | Proc. Adm. 232/2023

Ref.: Dispensa de Licitação nº 01/2023 | Base: art. 24, IV da Lei 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LEÃO E CASTRO LTDA (JM SERRALHERIA), CNPJ nº 30.009.750/0001/0001-95, com sede na Rua Capitão Emídio Jaime de Figueiredo, nº 431, Bairro Santo Antônio, São Sepé, CEP 97340-000, RS, representado pelo Senhor TIAGO PIRES LEÃO, portador do RG nº 9103505823, inscrito no CPF nº 028.822.450-76, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO executará a **produção de 23 suportes de caixas d'água de 1.000 litros, para a Comunidade Quilombola Passo dos Brum** a CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 32.775,00** (trinta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), que será em até 5 dias após apresentação da nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão aplicadas as retenções devidas, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para referida prestação de serviços será pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

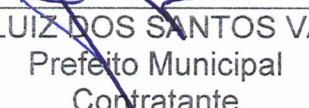
CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

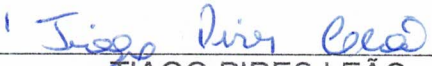
CLÁUSULA SEXTA – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 2.285 | Rubrica: 3390399915 | Desdobramento: 11926 | Fonte Recurso: 1621 – 4090 | Conta Contábil: 3945.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal
Contratante


TIAGO PIRES LEÃO
Leão e Castro Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS: 

